



Patrimônio Histórico e Cultural na perspectiva dos Direitos Humanos: interfaces a partir de um estudo de caso no Noroeste Fluminense

Historical and Cultural Heritage from the perspective of Human Rights: interfaces based on a case study in Northwestern of Rio de Janeiro

Patrimonio Histórico y Cultural desde la perspectiva de los Derechos Humanos: interfaces a partir de un estudio de caso en el noroeste de Río de Janeiro

 **Savio da Silva Abreu** E-mail: savioabreu@gmail.com

 **Tais de Cássia Badaró Alves** E-mail: taisbadaro50@gmail.com

 Universidade Iguazu (UNIG - campus V), Itaperuna, RJ, Brasil



Resumo: Este artigo valoriza a relação entre os direitos humanos e a preservação do patrimônio histórico e cultural. O objetivo é entender como a proteção desses bens pode contribuir para a efetivação dos direitos humanos por meio da afirmação da identidade local e da memória coletiva. O desenho de pesquisa desenvolve-se por meio de abordagem qualitativa com revisão de literatura, análise de documentos e estudo de caso. No mesmo compasso, examina-se a Lei Orgânica dos municípios a fim de verificar a recorrência ou a ausência de dispositivos legais voltados para a preservação do patrimônio e a consequente afirmação dos direitos humanos. Observa-se que o contexto territorial do Noroeste Fluminense é delimitado devido à insuficiência de políticas públicas voltadas para a preservação da história e da cultura nos municípios que compõem a região. Desse modo, investe-se na contribuição do patrimônio histórico e cultural para a dignidade humana e para o desenvolvimento comunitário.

Palavras-chave: identidade; memória; patrimônio; dignidade humana.

Abstract: This article values the relationship between human rights and the preservation of historical and cultural heritage. The objective is to understand how the protection of these assets can contribute to the realization of human rights through the affirmation of local identity and collective memory. The research design is developed through a qualitative approach with literature review, document analysis and case study. Meanwhile, the Organic Law of the municipalities is examined in order to verify the recurrence or absence of legal provisions aimed at preserving heritage and the consequent affirmation of human rights. It is observed that the territorial context of Northwestern of Rio de Janeiro is delimited due to the insufficiency of public policies aimed at preserving history and culture in the municipalities that make up the region. This way, we invest in the contribution of historical and cultural heritage to human dignity and community development.

Keywords: identity; memory; heritage; human dignity.

Resumen: Este artículo valora la relación entre los derechos humanos y la preservación del patrimonio histórico y cultural. El objetivo es comprender cómo la protección de estos bienes puede contribuir a la realización de los derechos humanos a través de la afirmación de la identidad local y la memoria colectiva. El diseño de la investigación se desarrolla a través de un enfoque cualitativo con revisión de literatura, análisis de documentos y estudio de casos. En el mismo sentido, se examina la Ley Orgánica de los municipios con el fin de verificar la recurrencia o ausencia de disposiciones legales encaminadas a la conservación del patrimonio y la consecuente afirmación de los derechos humanos. Se observa que el contexto territorial del Noroeste de Río de Janeiro se encuentra delimitado debido a la insuficiencia de políticas públicas orientadas a preservar la historia y la cultura en los municipios que conforman la región. De esta manera, invertimos en la contribución del patrimonio histórico y cultural a la dignidad humana y el desarrollo comunitario.

Palabras clave: identidad; memoria; herencia; dignidad humana.

Introdução

A preservação do patrimônio histórico e cultural impõe a proeminência de valores mais permanentes ao mesmo tempo que estabelece uma relação direta com a memória coletiva. Esse diálogo implica o sentido da conservação em uma dinâmica que contraria os imperativos da sociedade contemporânea de apelo ao efêmero e ao individual e, ao mesmo tempo, valoriza a dimensão simbólica e afetiva da produção de bens e de valores pela ênfase no patrimônio como direito humano multifacetado.

A relevância deste estudo incide na perspectiva de que a valorização da cultura e da história tem papel fundamental na promoção da paz e do entendimento mútuo. Através da salvaguarda de patrimônios culturais, tangíveis e intangíveis, evita-se a erosão da identidade de povos e minorias e reafirma-se a coesão social assim como o respeito à diversidade. No contexto atual, proteger a cultura não significa apenas manter monumentos históricos, mas também valorizar expressões culturais e saberes tradicionais, práticas cotidianas a fim de assegurar sua transmissão para as próximas gerações.

A articulação pretendida neste artigo parte do pressuposto de que a afirmação dos Direitos Humanos – enquanto produto de uma longa jornada histórica, marcada por lutas e conquistas que visam ao respeito à dignidade e à igualdade de todos os seres humanos – concorre para a conscientização e para o fomento à preservação do patrimônio histórico e cultural. Além disso, este artigo parte de um redimensionamento da noção de patrimônio [vinculado à produção de sentidos e integrado em suas dimensões material e imaterial], e da amplitude dos direitos humanos – que pressupõe a vivência individual e coletiva dos valores por meio do direito à herança cultural.

Este artigo investe como objetivo na relação entre a proteção dos bens históricos e culturais e a efetivação dos direitos humanos por meio da afirmação da identidade local e da memória coletiva. Para isso, na primeira seção consideram-se os direitos humanos como agenda e sua interface entre o patrimônio histórico e cultural. Em um segundo momento, articula-se patrimônio, identidade e cidadania, para que, na sequência, considerem-se os dilemas e as perspectivas que se apresentam no cenário da preservação do patrimônio histórico e cultural. Finalmente, apresenta-se um quadro que resulta da análise da Lei Orgânica dos municípios que compõem o Noroeste Fluminense, com o intuito de verificar a recorrência ou a ausência de dispositivos legais que assegurem o direito à cultura. Busca-se promover uma análise qualitativa por meio de uma amostra de algumas situações específicas.

Ao fim e ao cabo, atenta-se para a preservação do patrimônio pelo recorte em uma região – o Noroeste Fluminense – em seus limites e perspectivas a fim de reafirmar a cidade como espaço de vivências que ressignificam o patrimônio histórico e cultural ao mesmo tempo que atuam para a construção da identidade, da memória e da cidadania.

Patrimônio Histórico-Cultural como interface dos Direitos Humanos

Posicionar a preservação do patrimônio no campo dos direitos humanos implica reconhecer que essa aproximação se tornou possível a partir do pressuposto de que a dignidade humana também está pautada no direito ao legado cultural. Isso porque o direito à identidade e à herança a gerações futuras são pontos precípuos para a perspectiva do patrimônio voltado para a seara dos valores e para a centralidade da pessoa humana [Castriota, 2021].

Sendo assim, esta seção investe na afirmação dos direitos humanos como agenda em sua direta relação com o campo do patrimônio [em sua dimensão material e imaterial].

Os Direitos Humanos como uma agenda

Os Direitos Humanos representam um conjunto de direitos universais e inalienáveis, atribuídos a todos os indivíduos, independentemente de raça, gênero, nacionalidade, etnia, língua, religião ou qualquer outra condição. Esses direitos são fundamentais para a dignidade e o respeito entre os povos, sendo considerados um ideal comum a ser alcançado por toda a humanidade [Bobbio, 2004]. No entanto, a conquista e ampliação desses direitos é o resultado de um longo processo histórico e social, marcado por revoluções, guerras e negociações entre Estados e organizações internacionais.

Direitos Humanos podem ser definidos como direitos e liberdades básicas que todos os indivíduos possuem, que garantem sua dignidade, segurança e igualdade. Incluem direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e direito ao voto, e direitos econômicos, sociais e culturais, como direito à educação, saúde e trabalho, embora não se limitem a eles. As Nações Unidas, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, estabeleceram um marco jurídico e ético que serve de referência global para a promoção e a proteção desses direitos. Santos [1997, p. 112] estabelece que “o conceito de direitos humanos assenta num bem conhecido conjunto de pressupostos, todos eles tipicamente ocidentais, designadamente: existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente onde o indivíduo possui uma dignidade absoluta e irredutível que tem de ser defendida da sociedade ou do Estado”.

Os Direitos Humanos começaram a ser debatidos a partir das revoluções burguesas, como a Revolução Americana [1776] e a Revolução Francesa [1789], as quais foram impulsionadas por ideias iluministas que defendiam a igualdade, a liberdade e a fraternidade como valores universais. Em oposição ao absolutismo e às monarquias, as classes burguesas reivindicavam maior representação política e o reconhecimento dos direitos individuais. A Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França foram documentos pioneiros que estabeleceram os direitos básicos dos indivíduos como fundamentais para a organização do Estado. Essa fase foi essencial para o desenvolvimento dos direitos civis e políticos, mas ainda não contemplava integralmente os direitos sociais, econômicos e culturais, sendo, no entanto, o ponto de partida para que tais direitos se expandissem gradualmente no cenário internacional [Hunt, 2009].

Após as atrocidades cometidas durante a Primeira e a Segunda Guerras Mundiais, a comunidade internacional percebeu a urgência de garantir os Direitos Humanos como uma salvaguarda contra o sofrimento humano em larga escala. No pós-guerra, foi fundado o sistema das Nações Unidas, com o objetivo de promover a paz e a cooperação entre as nações e de assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos [Santos, 1997].

Em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que marcou um avanço significativo no reconhecimento de direitos como universais e aplicáveis a todas as pessoas. Esse documento serviu de base para o desenvolvimento de tratados internacionais de direitos humanos que buscaram consolidar não apenas os direitos civis e políticos, mas também os direitos sociais, econômicos e culturais.

A Declaração estabeleceu um modelo normativo e inspirou outros instrumentos jurídicos, como os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais [1966], que ampliaram o escopo dos Direitos Humanos e os consolidaram como uma agenda central para os Estados e organizações internacionais. Sendo assim, o documento “fora formulado dentro de um sistema internacional cujos sujeitos eram os Estados nacionais. A eles caberia a implementação dos direitos humanos em seus territórios, bem como a responsabilidade internacional pelas violações” [Koerner, 2002, p. 112].

Os Direitos Humanos são universais, pois aplicam-se a todos os indivíduos, independentemente de fronteiras ou nacionalidades. São também inalienáveis, ou seja, não podem ser retirados ou negados sob nenhuma circunstância. Além disso, são indivisíveis e interdependentes, o que significa que todas as dimensões dos Direitos Humanos – civis, políticas, econômicas, sociais e culturais – são interligadas e igualmente importantes. Também se baseiam no princípio da igualdade, garantindo que todos os indivíduos tenham os mesmos direitos. Por fim, os Direitos Humanos são imprescritíveis, o que quer dizer que não perdem a validade com o passar do tempo nem podem ser desconsiderados com mudanças de governos ou regimes políticos. Essas características fundamentais garantem que os Direitos Humanos sirvam como um padrão global de avaliação das práticas estatais e sociais, promovendo o respeito e a dignidade entre os povos [Piovesan, 2023].

A afirmação dos Direitos Humanos ao longo do século XX e XXI incrementou a preservação da cultura e da história – reconhecidas como parte essencial dessa agenda. A globalização e o desenvolvimento acelerado trouxeram ameaças à diversidade cultural, o que motivou a UNESCO e outras organizações a reconhecerem a importância de preservar a identidade cultural e histórica dos povos [Piovesan, 2023].

Os direitos culturais foram incorporados aos Direitos Humanos como uma forma de proteção da herança e identidade de grupos sociais. O direito à cultura foi consolidado no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, garantindo que comunidades e indivíduos possam preservar suas tradições, línguas e práticas culturais.

Desde as revoluções burguesas até o contexto contemporâneo, os direitos evoluíram para incluir a proteção cultural como um elemento central. Reconhecer e proteger as diversas culturas e a história dos povos fortalece os princípios de pluralidade e inclusão que fundamentam os Direitos Humanos [Bobbio, 2004].

A preservação da cultura e história como parte da agenda de Direitos Humanos reflete a compreensão de que a diversidade é essencial para a construção de uma sociedade global mais justa e pacífica. Essa abordagem abre caminho para um futuro em que os Direitos Humanos não sejam apenas uma questão de sobrevivência, mas de realização plena e respeito à diversidade humana.

Patrimônio, identidade, cidadania

A orientação seguida nesta seção, ao articular patrimônio e direitos humanos, visa superar os limites rígidos entre patrimônio material e imaterial. Sendo assim, considera-se uma dinâmica relacional entre as faces do patrimônio em que uma dimensão se constrói em interação com a outra.

De acordo com essa orientação, conferiu-se ao patrimônio imaterial um outro estatuto: de agente passivo a agente ativo na construção social, cultural e identitária. Ao mesmo tempo, superou-se o fato de que, durante muito tempo, apenas o patrimônio material era amparado por todo um reconhecimento jurídico [Tourgeon, 2014].

De modo complementar, vale considerar que o patrimônio [integrado em suas dimensões material e imaterial] compreende saberes, celebrações e formas diversas de expressão e encontra-se intrinsecamente ligado à dimensão humana. O patrimônio histórico-cultural como legado é indispensável não apenas para o entendimento das trajetórias sociais e culturais, mas também como um direito relacionado à dignidade humana. A proteção e a valorização desse patrimônio são, portanto, fundamentais para o exercício da cidadania, especialmente no que se refere ao direito à memória, à identidade e à cultura.

A cidadania é, por definição, um conjunto de direitos e deveres que possibilitam a participação ativa dos indivíduos na vida política e cultural da sociedade. Quando o Estado e as instituições públicas promovem a preservação do patrimônio cultural, criam condições para que os cidadãos exerçam o direito à memória e ao pertencimento, o que contribui para a inclusão social e para a construção de uma identidade nacional compartilhada.

Como cidadania patrimonial entende-se

a capacidade operativa dotada de alto poder de elasticidade de ação social por parte de grupos sociais e étnicos, em suas dimensões coletivas ou individualizadas de construir estratégias de interação [de adesão à resistência/negação] com as políticas patrimoniais tanto no âmbito internacional, nacional ou local, a fim de marcar preponderadamente um campo constitutivo identitário, pelo alinhamento dos iguais ou pela radicalidade da diferença [Lima Filho, 2015, p. 139].

Para Françoise Choay [2006, p.116], o termo patrimônio faz referência a “um bem destinado ao usufruto de uma comunidade que se ampliou a dimensões planetárias, constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que se congregam por seu passado comum [...]”. Neste sentido, a defesa do patrimônio cultural implica reconhecer sua função na promoção da dignidade humana, promovendo uma relação entre passado e presente que valoriza as experiências e saberes de diferentes grupos sociais. Em vista disso, o patrimônio considerado sob a perspectiva da mediação humana apresenta-se como matéria fluida, que se ressignifica no compasso das mudanças da sociedade – o que impõe o diálogo entre passado e presente.

Com relação ao direito à memória, inserido no contexto mais amplo dos direitos humanos, pressupõe-se a garantia de cada pessoa e grupo de preservar e resgatar sua história e cultura. A Declaração Universal dos Direitos Humanos [1945] reconhece implicitamente a importância da memória cultural e da identidade, quando, em seu artigo 27, menciona “o direito de participar livremente na vida cultural da comunidade e de desfrutar das artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que dele resultam”. Tais elementos são ratificados no artigo 215 da Constituição de 1988 em que o Estado assume a responsabilidade de garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

Sendo assim, a máxima sustentada por Emília Viotti da Costa [1928-2017]: “um povo sem memória é um povo sem história. E um povo sem história está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros” demonstra a importância das narrativas históricas para as sociedades como um todo. Desse modo, há uma inter-relação entre patrimônio e direitos humanos, uma vez que se apresenta como “um conjunto de recursos herdados do passado, que as pessoas identificam, independentemente de terem a propriedade, como um reflexo e expressão de seus valores, crenças, conhecimentos e tradições” [Silva, 2011, p. 25]. O reconhecimento dessa diversidade através da preservação do patrimônio material e imaterial tem sido considerado um mecanismo essencial para a manutenção das singularidades culturais.

Vale assinalar que a Constituição Federal atua como marco da aproximação entre direitos humanos e patrimônio. Além disso, também aponta as perspectivas para a superação de delimitações rígidas esquemáticas nas noções de patrimônio material e imaterial ao delimitar patrimônio na sociedade contemporânea como

I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico [Brasil, 1988].

Como ponto de inflexão para a articulação entre patrimônio material e imaterial, deve-se considerar a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003, UNESCO. A partir desse documento, o patrimônio intangível passa a ser considerado como espaço aberto para a criatividade humana no sentido de atuar como fonte de pertencimento, renovação e perpetuação da pluralidade cultural no mundo. De modo relevante, “A Unesco passou a capitanear as discussões realizadas em âmbito mundial no que diz respeito a um conjunto de ações e propostas de regulamentação, definição e normatização da categoria cultura em face das profundas transformações ocorridas no final do século XX” [Alves, 2010, p. 540].

De acordo com Tourgeon [2014], compreende-se que essa convenção se firmou como uma reação aos parâmetros fixados na Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural [1972] pautada em uma gestão que não considerava as vivências em favor da decisão de especialistas. Sobrevalorizavam-se os valores universais. A partir de então, por outro lado, buscou-se a valorização de outros elementos tais como: as expressões orais, os saberes e fazeres, as festas, os rituais e os espetáculos, bem como os instrumentos, os artefatos, os pequenos objetos da vida cotidiana e os espaços culturais. Como mais uma evidência desse novo contexto, destaca-se a importância da Declaração de Quebec, de 2008 marcada pela afirmação dos componentes intangíveis e comunidade locais [Tourgeon, 2014, p. 68].

A interface entre o patrimônio cultural e os direitos humanos se dá principalmente no âmbito do direito à cultura e à identidade. No percurso da ampliação no sentido de patrimônio [que consolida a articulação com os direitos humanos] como ponto de partida, deve-se considerar a relação entre identidade e patrimônio.

Neste âmbito, conforme afirma Barros [2009, p. 37], o patrimônio histórico deve ser pensado como “instância criativa, como uma forma de produção simbólica, como dimensão fundamental que institui identidades e com isto assegura a permanência de grupos”. Sendo assim, os elementos históricos contêm a vivacidade do político e do simbólico “no qual se lida de maneira dinâmica e criativa com as lembranças e com os esquecimentos que reinstituem o Ser Social a cada instante” [Barros, 2009, p. 37].

O patrimônio histórico-cultural, seja material ou imaterial, atua como elemento-chave para que indivíduos e grupos se reconheçam em sua história e cultura, contribuindo para a autoestima coletiva e o fortalecimento das identidades locais. Esse reconhecimento é um fator importante para a dignidade humana, pois permite que as pessoas se sintam parte integrante de sua sociedade, valorizadas e respeitadas em sua singularidade. O patrimônio cultural, portanto, tem um papel restaurador, permitindo que aqueles que tiveram suas vozes apagadas pela história oficial possam resgatar sua dignidade e ter seu legado reconhecido.

Entende-se que o estreitamento das relações entre patrimônio e direitos humanos se dá também a partir do eixo da identidade uma vez que atua para a coesão social, e, como consequência de sua não preservação, tem-se o aviltamento da dignidade humana. Em vista disso, tratar a proteção do patrimônio cultural pelo prisma dos direitos humanos implica reconhecer que as medidas de preservação devem ser fundamentadas pela consideração dos valores atribuídos na relação identitária que se estabelece.

Como mais um aspecto, para a manutenção do vigor na relação entre patrimônio e identidade, vale alertar sobre os dilemas trazidos pela “desterritorialização” – fenômeno que fragiliza a dimensão do patrimônio como representação viva e fonte de identidade para uma comunidade e se apresenta como produto do ritmo das transformações da sociedade atual [Pires, 2011].

Em comunidades que enfrentam processos de marginalização ou cujas memórias foram suprimidas por narrativas hegemônicas, a preservação do patrimônio cultural assegura que suas histórias e contribuições sociais sejam preservadas e valorizadas. Nesta seara pode-se considerar o fenômeno denominado desterritorialização como uma dinâmica que desconstrói identidades e, ao mesmo tempo, forja identidades, no compasso em que se afirmam valores e comportamentos mais generalizantes, “globais”. Tal processo avilta e fragiliza marcos históricos locais e regionais [Pires, 2011].

O fragmento em destaque assinala essa questão

A preservação do patrimônio material, sem prejuízo das cautelas relacionadas com a proteção daquele de caráter imaterial, e, ainda, de um processo criativo de construção da eticidade concreta, pode ser o último fator aglutinador dos valores de um povo, capaz de assegurar o compartilhamento do desenvolvimento social em nível regional e o intercâmbio de bens e informações sem desintegração das fronteiras do mundo contemporâneo [Pires, 2011, p. 25].

O que se pode considerar é que o patrimônio entendido como expressão da criatividade humana demanda alargamento de perspectivas. Dentro desse amplo quadro de possibilidades, investe-se na valorização do cotidiano que ressignifica e promove uma maior articulação entre passado e presente e concorre para a expansão na concepção de patrimônio. Ao mesmo tempo, expandiram-se as expectativas de uma maior conjugação Estado e sociedade nesse processo.

Em vista das considerações feitas, na sequência, valorizam-se alguns aspectos que assinalam tensões e possibilidades no cenário da preservação do patrimônio.

Patrimônio e Preservação: desafios e perspectivas

Como temática recorrente e complexa, a questão da preservação impõe a consideração da centralidade do Estado. Dentro da perspectiva que norteia este artigo (fundamentado na articulação entre patrimônio e direitos humanos) é relevante considerar também a atuação da sociedade na dinâmica da preservação. Como ação conjunta e diálogo contínuo, sociedade e Estado devem melhor integrar-se para assegurar a continuidade histórica de bens culturais materiais e imateriais.

Esse entendimento promove a ideia de que, ao preservar e valorizar o patrimônio histórico, Estado e sociedade atuam para a consecução de um direito fundamental de indivíduos e grupos de manter viva sua herança cultural. A preservação e transmissão do patrimônio material e imaterial são, portanto, atos de resistência cultural e identidade, permitindo que populações excluídas ou minoritárias garantam a continuidade de suas práticas culturais, suas línguas, seus modos de vida e suas tradições.

Como mais um aspecto, a proteção do patrimônio cultural fortalece o vínculo entre o passado, o presente e o futuro, ao facilitar a criação de uma coesão social baseada no respeito mútuo e na valorização das diferenças culturais. Sendo assim, pode-se afirmar que a preservação patrimonial promove o desenvolvimento

Pois, a partir do momento em que se agrega valor, tanto econômico quanto simbólico, a um determinado bem cultural, este produz o reconhecimento e identificação da população local com sua história e sua cultura, além de agregar valor econômico na comercialização do mesmo, que acaba por integrar a comunidade local no conceito de desenvolvimento [Silva, 2011, p. 9].

Neste sentido, a proteção do patrimônio constitui-se em um mecanismo que fortalece a cidadania e promove a compreensão daquilo que é o “bem comum”. A destruição ou desvalorização de patrimônios é um atentado contra a memória e os direitos humanos de comunidades inteiras. Em tempos recentes, tem-se observado a necessidade de que políticas públicas voltadas para o patrimônio incluam os princípios de igualdade e diversidade cultural como direitos humanos básicos.

Ao promover o patrimônio cultural como um direito humano, o Estado reconhece a contribuição de todos os grupos sociais na formação da sociedade e abre espaço para a reparação de injustiças históricas. Isso é evidente, por exemplo, em políticas de preservação de memórias de populações indígenas, afrodescendentes e de outros grupos que tradicionalmente enfrentaram marginalização. Nesse contexto, a preservação do patrimônio cultural se torna um instrumento de cidadania, pois permite que esses grupos reescrevam e reafirmem suas histórias, contrariando narrativas de apagamento histórico.

O direito à história inclui o acesso a arquivos, monumentos, locais de memória e materiais que documentem o passado, muitas vezes suprimido ou reescrito ao longo dos anos, sobretudo em contextos de opressão e violência. Em muitos países, o direito à memória histórica se reflete em políticas públicas que promovem a criação de museus, monumentos e outros espaços de memória dedicados a preservar o conhecimento e a reflexão sobre o passado. Essas iniciativas visam garantir que as memórias coletivas sejam preservadas e acessíveis a todos.

Reconhecer a cultura e a história como direitos exige o desenvolvimento de políticas e práticas que assegurem o acesso e a participação ativa da população na vida cultural e histórica de seu país. Isso implica garantir que o patrimônio cultural e histórico seja preservado, acessível e representativo das diversas vozes e experiências que compõem uma sociedade. A proteção desses direitos é essencial para o fortalecimento da coesão social, pois promove uma sociedade em que diferentes identidades e memórias podem coexistir e se valorizar mutuamente. Oosterbeek [2015, p. 21] considera que “sociedades assim divorciadas da dimensão cognitiva dos bens culturais do passado tendem a não considerar o seu valor, substituindo-o por uma vaga e segmentada noção de memória, fonte de conflitos”.

A preservação do patrimônio histórico-cultural garante que as gerações atuais e futuras possam acessar elementos fundamentais da identidade coletiva, como idiomas, tradições, costumes e modos de vida que formaram determinada sociedade ao longo do tempo. A conexão com essa herança cultural é, em muitos casos, essencial para a afirmação de direitos humanos, como o direito ao reconhecimento e à representação. Como direitos culturais Cunha Filho [2000, p. 34] considera “aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana”.

Segundo Lopis [2017, p. 13], “o patrimônio histórico, imbuído de subjetividade e vivência social, contribui para a percepção da identidade. E por via dele também, constrói-se um conjunto de imaginários que nos dizem quem somos, de onde viemos e para onde queremos ir”.

Nesse sentido, o patrimônio histórico torna-se uma interface essencial para a promoção dos direitos humanos, na medida em que serve como ponto de partida para o reconhecimento e celebração da diversidade e para a integração dos diferentes grupos que compõem uma sociedade.

Em relação ao protagonismo do Estado, vale observar um breve percurso na Europa como no Brasil. No cenário europeu, a noção de patrimônio histórico e artístico tem no marco da Renascença o influxo da dessacralização e da ênfase na dinâmica da História e na consciência dos bens materiais como testemunho, fonte de identidade e registro da vivência humana. Contudo, esse primeiro impulso não efetivou a prática da preservação que somente seguirá de modo mais efetivo a partir do modelo francês instituído no percurso histórico da Revolução Francesa.

Nesse processo de afirmação, a dinâmica da preservação contou com outros elementos ao longo do tempo. A emergência do Estado-nação foi sendo acompanhada pela afirmação do patrimônio. Nesse cenário, toda a simbologia da identidade nacional foi-se consolidando e, no mesmo compasso, o patrimônio (e sua preservação) alcançou uma configuração mais institucionalizada.

As práticas preservacionistas, portanto, foram implementadas ao longo do século XIX, na França, e em outros estados europeus em vista do cenário revolucionário –, que assinalou a criação de instituições (públicas e privadas), leis e práticas de conservação e de restauração [Fonseca, 2005].

Como um outro ponto de inflexão, dentro de um amplo percurso, a criação da Unesco [organismo multilateral], no pós-Segunda Guerra Mundial assinala a missão de defender os bens culturais considerados patrimônios da humanidade. Importante considerar que no ano de 2023 a matéria dos direitos humanos entra na pauta dos Direitos Humanos na 32ª sessão da Unesco.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural, adotada pela Unesco em 2003, fixa que é papel do Estado “a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal – e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos” [UNESCO, 2003]. Tal documento foi um marco ao regulamentador no que tange à garantia, manutenção e reconhecimento do Patrimônio Histórico. Importante assinalar que ganhou maior densidade institucional no decurso dos anos de 1990, com a promulgação de inúmeros documentos de regulamentação: declarações, recomendações e convenções.

Lopis [2017, p. 12] salienta a importância de observar que o patrimônio “não é só um bem em si, mas também o uso que aquele bem tem para a perpetuação da memória de uma coletividade, pois o patrimônio histórico não é algo concreto somente, é algo também subjetivo, cheio de significado”. Por meio dessa perspectiva, observa-se que o patrimônio não é apenas uma herança do passado, mas um direito de cada indivíduo e comunidade que visa fortalecer o entendimento mútuo e o respeito entre povos. Isso é especialmente relevante em sociedades marcadas pela diversidade cultural, onde a preservação e valorização do patrimônio podem funcionar como uma ferramenta de integração social e de construção de um sentimento de pertença.

No caso brasileiro, a partir do século XX, muitos desafios se apresentaram à implementação das políticas de preservação. De modo mais tardio e em direta relação com os impulsos gerados pelo modernismo, mais precisamente nas décadas de 1920 e 1930, configuraram-se iniciativas de preservação de bens culturais. A partir de então, o protagonismo do Estado como agente na formulação e implementação de políticas públicas de preservação do patrimônio histórico-cultural prevaleceu em relação ao efetivo envolvimento e participação da sociedade na busca de alternativas de preservação [Tomaz, 2010].

Diante dessa realidade, é imperativo buscar uma maior efetividade e adesão da sociedade à prática da preservação que não se esgota nas iniciativas do poder público e nem mesmo no engajamento de segmentos restritos da sociedade. No que se refere à ação do Estado, sua atuação deve ser de mediação flexível e descentralizada, na medida em que cada situação exigirá estratégias distintas de preservação, que só serão eficazes se elaboradas e implementadas em parceria com os interessados [Fonseca, 2005].

[...] uma política de preservação do patrimônio abrange necessariamente um âmbito maior que o de um conjunto de atividades visando à proteção de bens. É imprescindível ir além e questionar o processo de produção desse universo que constitui um patrimônio, os critérios que regem a seleção de bens e justificam sua proteção; identificar os atores envolvidos nesse processo e os objetivos que alegam para legitimar o seu trabalho; definir a posição do Estado relativamente a essa prática social e investigar o grau de envolvimento da sociedade. Trata-se de uma dimensão menos visível, mas nem por isso menos significativa [Fonseca, 1997, p. 36].

De outra forma, a questão da preservação do patrimônio diz respeito a todos os setores, assim como a tudo aquilo que confere identidade e é significado por uma dada comunidade – dinâmica estreitamente relacionada ao fortalecimento da cidadania. Persistem limites a serem superados para uma maior e mais efetiva participação da sociedade.

Isto posto, consolida-se a percepção da atuação conjunta da sociedade e do Estado na fixação de valores a serem preservados e compartilhados enquanto direito cultural. Uma gestão participativa, portanto, é mais um aspecto a se considerar dentro de um vasto campo de possibilidades.

Por fim, e a título de conclusão dessa seção, vale observar a importância da ampliação da noção de patrimônio, assim como o reconhecimento dos bens culturais de natureza imaterial como parte do patrimônio cultural. Junto a isso, o desafio de articular passado e presente, uma vez que é bastante complexo o processo de constituição e preservação do patrimônio – o que traz novos desafios para as políticas de preservação. Entender esse processo em sua dinâmica e na necessária correspondência a novas demandas e sentido torna o debate acerca do patrimônio mais desafiador e ao mesmo tempo promissor [Fonseca, 2005].

O Noroeste Fluminense e as Políticas de Preservação Patrimonial

A Região Noroeste Fluminense, situada no interior do estado do Rio de Janeiro, abrange municípios como Itaperuna, Santo Antônio de Pádua, Miracema, Porciúncula, entre outros. Historicamente marcada pela agricultura e pela pecuária, especialmente produção de café e leite, essa região conta com uma população predominantemente rural, que preserva elementos de uma vida comunitária ligada às práticas agrícolas. Com uma população total de cerca de 300 mil habitantes, a área vive desafios de desenvolvimento econômico e social, especialmente em razão da distância dos grandes centros urbanos e da falta de infraestrutura em alguns municípios.

Origens Históricas e Cultura Regional

A história da Região Noroeste Fluminense remonta ao século XIX, quando a área começou a se desenvolver com a expansão das fazendas de café, impulsionada pela vinda de imigrantes portugueses e italianos que se estabeleceram na região. Esses grupos, junto com a presença indígena e afro-brasileira, contribuíram para a formação de uma cultura rica e diversificada, que se manifesta em tradições como as festas religiosas, a Folia de Reis, o congado e as festas juninas, marcadas pela música, dança e culinária regionais.

O Noroeste Fluminense também possui um patrimônio arquitetônico de valor histórico, com casarões, igrejas coloniais e fazendas que são heranças da época áurea do café. Esses elementos refletem a importância histórica da região no contexto agrário fluminense e consolidam a identidade cultural dos moradores, que mantêm práticas e costumes que atravessaram gerações.

Políticas de Conservação Cultural, Histórica e de Memória no Noroeste Fluminense

Apesar da riqueza histórica e cultural, a Região Noroeste Fluminense carece de políticas públicas efetivas voltadas à preservação e à valorização do patrimônio histórico, cultural e da memória. As manifestações culturais e as construções históricas da região estão, em sua maioria, desprovidas de programas de conservação, o que resulta na degradação de muitos desses bens. Casarões históricos e antigas fazendas estão frequentemente em situação de abandono ou são demolidos em função da expansão urbana sem controle.

A ausência de políticas estruturadas para a preservação do patrimônio e da memória local representa um obstáculo para a valorização da identidade regional e para o desenvolvimento do turismo cultural que poderia gerar benefícios econômicos e sociais. Essa negligência implica que as gerações mais jovens tenham acesso limitado à história e à cultura regionais, dificultando a transmissão dos valores locais e enfraquecendo o sentimento de pertencimento.

Além disso, a falta de incentivos e de investimento público afeta a continuidade das expressões culturais populares, como as festas religiosas e as danças típicas, que dependem da mobilização das comunidades e de recursos para se manterem vivas. Um maior investimento na valorização da memória coletiva, por meio de políticas de educação patrimonial e de conservação, é essencial para que o Noroeste Fluminense preserve e celebre sua história, fortalecendo seu potencial de desenvolvimento cultural e comunitário.

Neste estudo o que se propôs é verificar, nas Leis Orgânicas Municipais – como normativas dos municípios –, o compromisso com a lógica de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural. Desse modo, a partir da análise chegou-se aos dados do [Quadro 1](#).

Quadro 1. Os Municípios do Noroeste Fluminense e as Normas de Preservação

Municípios	Descrição na Lei Orgânica	Municípios	Descrição na Lei Orgânica
Itaperuna	Possui	Natividade	Possui
Santo Antônio de Pádua	Possui	Italva	Não possui
Bom Jesus do Itabapoana	Possui	Aperibé	Possui
Miracema	Possui	Varre-Sai	Possui
Itaocara	Possui	Laje do Muriaé	Possui
Porciúncula	Possui	São José de Ubá	Possui
Cambuci	Possui		

Fonte: Elaboração Própria com base nas leis Orgânicas dos Municípios. Acesso em: 7 out. 2024

Ao analisar as disposições legais de preservação histórica e cultural dos municípios do Noroeste Fluminense, percebe-se um padrão que revela certa lacuna entre o discurso normativo e a prática efetiva de preservação do patrimônio e estímulo cultural. Os municípios estabelecem em suas Leis Orgânicas a intenção de promover políticas culturais voltadas à preservação e ao incentivo das manifestações artísticas. No entanto, essas normas, embora bem formuladas, nem sempre encontram respaldo em ações práticas que garantam o fortalecimento do patrimônio e da memória locais.

Na sequência apresentam-se ponderações que resultam da inserção nas fontes documentais, de modo especial da análise das Leis Orgânicas dos municípios que compõem a região. Por meio de uma amostra, consideram-se alguns municípios do quadro acima referido.

Como um primeiro aspecto, observou-se que a cidade de Itaúva exemplifica bem esse hiato entre a legislação e a implementação efetiva de políticas culturais. Sua Lei Orgânica, reformulada em 2023, apenas menciona a necessidade de desenvolvimento cultural por meio do Artigo 58, o qual delega a elaboração de um plano cultural a uma lei municipal futura. Ainda que o dispositivo reconheça a importância de uma política cultural alinhada à Constituição e às necessidades locais, a ausência de detalhes ou de diretrizes específicas para a preservação histórica limita sua efetividade e demonstra a insuficiência de medidas concretas para consolidar uma política cultural robusta.

Dentro dessa perspectiva crítica, Itaúva apresenta um contexto ainda mais limitado, destacando-se pela completa ausência de políticas públicas de preservação e manutenção cultural. Ao contrário de outros municípios que ao menos apresentam normas direcionadas ao fomento da cultura, Itaúva não conta com diretrizes formais de proteção cultural e histórica. Esse cenário sugere uma negligência significativa na valorização do patrimônio local e na promoção da identidade cultural. Assim, observa-se que, embora os municípios frequentemente incluam a valorização cultural e histórica em suas legislações, há uma carência de implementação prática, refletindo uma problemática comum de descontinuidade entre o planejamento normativo e a execução de políticas públicas eficazes de preservação cultural na região.

Seguindo essa linha de análise, no âmbito da temática do patrimônio e das questões arquitetônicas, observa-se, a título de exemplo, que, na cidade de Itaúva, tem-se verificado um movimento de demolição sistemática “bota-abaixo” de edificações antigas. Tal fenômeno pode ser compreendido à luz da própria dinâmica das transformações históricas e geográficas, bem como dos dilemas decorrentes das flutuações econômicas e da especulação imobiliária.

Ademais, a ausência de uma legislação eficaz voltada à preservação do patrimônio histórico e paisagístico tem potencializado essa tendência, resultando na descaracterização quase completa do núcleo urbano original.

Um exemplo emblemático é o caso do antigo Colégio Bittencourt, posteriormente adaptado para funcionar como galeria comercial, conhecida popularmente como “Shopping Bittencourt” [Figura 1]. Esse espaço, por muitos anos, configurou-se como ponto de encontro da juventude local, servindo como palco para comemorações coletivas — desde vitórias esportivas até resultados eleitorais. Em 2015, contudo, a estrutura foi integralmente demolida, dando lugar à construção de um condomínio residencial, o que ilustra de maneira significativa a substituição de bens de valor histórico por empreendimentos imobiliários contemporâneos.

Figura 1. Antigo Shopping Bittencourt



Fonte: Imagens retiradas da internet

À época, a prática foi alvo de críticas e denúncias em meios de comunicação locais. Um *blog* da cidade registrou e divulgou a situação (Figura 2), chamando a atenção para o impacto da demolição sobre a memória urbana e o patrimônio histórico, conforme se observa nas imagens apresentadas. Tal registro constitui importante documento para a compreensão da percepção social e das reações comunitárias frente ao processo de descaracterização do centro histórico de Itaperuna.

Figura 2. Notícia denunciando a derrubada



Fonte: *Blog* do Paulo Roberto Boechat. Acesso em: 11 ago. 2025

Atualmente, o local apresenta-se completamente transformado em relação à sua configuração original. A edificação histórica que outrora ocupava o espaço foi substituída por construções contemporâneas, modificando de forma significativa a paisagem urbana. As imagens atuais evidenciam a ruptura com a memória arquitetônica e cultural anteriormente associada à galeria, reforçando o processo de substituição de elementos históricos por empreendimentos alinhados às demandas do mercado imobiliário, conforme a imagem a seguir (Figura 3).

Figura 3. O novo empreendimento no local do Shopping



Fonte: Google Earth. Acesso em: 1 ago. 2025

Mantendo a mesma perspectiva analítica, observa-se que um dos sobrados de maior relevância histórica no centro da cidade também foi alvo do mesmo processo de descaracterização. Embora ainda não se disponha de um estudo histórico que identifique a família proprietária original, a edificação destacava-se pelo seu estilo arquitetônico singular, que contrastava de maneira expressiva com as construções circundantes. No jardim frontal, havia uma árvore na qual o proprietário fixava poesias, disponibilizando-as ao público que por ali transitava, prática que conferia ao espaço não apenas valor estético, mas também significado cultural e afetivo.

Na Figura 4, apresentam-se as imagens que registram a transformação do imóvel, permitindo a comparação entre sua configuração original e a situação atual.

Figura 4. Sobrado do Centro da Cidade



Fonte: Grupo de Facebook “Itaperuna das Antigas”. Acesso em: 11 ago. 2023

Verifica-se que, posteriormente, o espaço onde se localizava o referido sobrado foi integralmente adaptado para abrigar estabelecimentos comerciais. Essa transformação resultou na substituição completa da estrutura original por edificações alinhadas às demandas funcionais e estéticas do comércio contemporâneo, alterando substancialmente a ambiência e a paisagem urbana do entorno. Tal modificação ilustra de maneira emblemática a tendência de apropriação de áreas centrais por atividades econômicas imediatistas, em detrimento da preservação de bens arquitetônicos de relevância histórica e cultural [Figura 5].

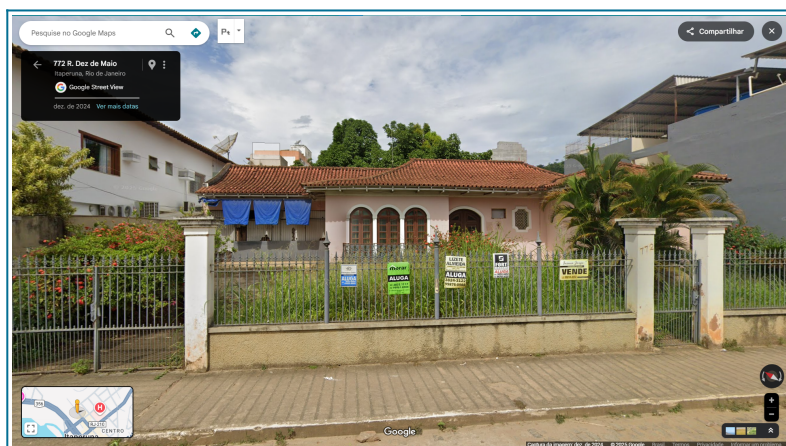
Figura 5. Novas estruturas no terreno



Fonte: Google Earth. Acesso em: 11 ago. 2025

Por fim, cumpre destacar um imóvel de significativa relevância no contexto administrativo municipal, que abrigou, durante determinado período, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. Popularmente conhecido como “Casa Rosa”, o edifício era amplamente identificado pela população como o espaço destinado ao atendimento das demandas burocráticas relacionadas à saúde pública. Sua função, portanto, transcendia o aspecto físico, assumindo papel simbólico na relação entre o poder público e a comunidade local [Figura 6].

Figura 6. Casa Rosa de Itaperuna



Fonte: Google Earth. Acesso em: 11 ago. 2025

Figura 7. Casa Rosa deu lugar ao Estacionamento



Fonte: Elaboração Própria [2025]

Observa-se que o referido imóvel foi posteriormente demolido para dar lugar à implantação de um estacionamento [Figura 7]. Essa intervenção resultou na eliminação completa de sua estrutura arquitetônica original, substituindo um espaço de valor histórico e simbólico por uma função estritamente utilitária. Tal transformação evidencia a priorização de demandas imediatas de infraestrutura urbana em detrimento da preservação patrimonial, contribuindo para a contínua descaracterização do tecido histórico da cidade.

Cabe ressaltar que, na atualidade, o município de Itaperuna não dispõe de nenhuma instituição formalmente dedicada à preservação da memória e da história local. Essa ausência institucional representa um fator agravante no processo de descaracterização patrimonial, pois implica a inexistência de políticas sistemáticas de conservação, registro e valorização dos bens culturais e históricos que compõem a identidade urbana.

Com um quadro mais favorável, apresenta-se o caso do município de Miracema. A Lei Orgânica do município, em seu Capítulo VI, intitulado "Da Família, Cultura e Desporto," estabelece diretrizes que visam promover o desenvolvimento cultural na cidade. Esse dispositivo legal busca fortalecer a identidade cultural do município por meio do estímulo às artes, letras e cultura em geral, reconhecendo a importância dessas expressões para o desenvolvimento social e comunitário. Assim, o município se compromete a implementar políticas que incentivem a criação, a preservação e a difusão das manifestações culturais, reforçando a relevância da cultura como um pilar da cidadania e da qualidade de vida dos moradores de Miracema.

A aplicação das diretrizes culturais estabelecidas pela Lei Orgânica consolidou-se por meio da Lei Complementar nº 11/29 de 2006, a qual formalizou o Plano Diretor da cidade. Esse Plano Diretor – um instrumento essencial de ordenamento urbano –, incorpora políticas públicas voltadas à proteção do patrimônio histórico e cultural, especialmente por meio de ações de tombamento e preservação de prédios históricos. Esse enfoque de proteção patrimonial revela um comprometimento com a preservação da memória coletiva e com a valorização da história local. Através dessas políticas de conservação, o município visa garantir que as futuras gerações possam ter acesso a esse legado cultural e arquitetônico, integrando a preservação da história material de Miracema ao seu desenvolvimento urbano sustentável.

Isto posto, no *site* do Município há um dado importante: “ressalta-se que a cidade de Miracema é o 4º município do estado do Rio de Janeiro em quantidade de imóveis tombados e preservação do patrimônio histórico”, o que pode ser comprovado com os estudos arquitetônicos feitos por Talise Lima Venâncio e Aline dos Santos Portilho no estudo “O lugar da favela como Patrimônio no Município de Miracema/RJ”.

Desse modo, o que se observa na cidade é a manutenção de um “centro histórico”, popularmente conhecido como “Rua do café”, onde boa parte dos prédios e casas que demarcam o século XIX mantém-se erguidos [Figura 8].

Figura 8. Centro Histórico Miracema



Fonte: Google Earth. Acesso em: 10 nov. 2024

As imagens mostram prédios históricos de arquitetura rica e detalhada presentes em uma área urbana caracterizada por construções com influência neoclássica e *art déco*, características comuns em diversas cidades brasileiras do início do século XX. As fachadas ornamentadas, com arcos, cornijas e molduras trabalhadas, revelam a importância histórica e cultural desses edifícios, que refletem o período de desenvolvimento urbano e comercial das cidades. A preservação dessas construções é fundamental não apenas pela estética que enriquece a paisagem urbana, mas também como forma de manter viva a memória coletiva e o patrimônio cultural local. Sem uma política de conservação adequada, há o risco de perda dessas estruturas, que, em muitos casos, já mostram sinais de desgaste. A restauração e a manutenção desses prédios poderiam revitalizar o espaço urbano, promovendo turismo cultural e fortalecendo a identidade das comunidades.

Porciúncula se destaca entre os municípios do noroeste fluminense por adotar medidas concretas para a promoção e preservação cultural. A previsão de proteção cultural inscrita na Lei Orgânica do município não apenas reflete a importância dada ao patrimônio histórico, como também se materializa em ações do poder público. De modo distinto de outras cidades da região, que se limitam a diretrizes normativas sem implementação prática, Porciúncula avançou ao destinar um prédio exclusivo para a função de centro cultural (Figura 9), tornando-se um dos poucos municípios do noroeste fluminense com essa estrutura formalizada.

Figura 9. Casa de Cultura de Porciúncula-RJ



Fonte: Google Earth. Acesso em: 10 nov. 2024

A criação desse centro cultural representa uma conquista significativa para a cidade e seus habitantes. A presença desse espaço institucionalizado reflete um comprometimento da administração pública de Porciúncula em atender as necessidades culturais de seus cidadãos, no entanto, carece averiguar junto à comunidade local como e por meio de quais medidas o prédio é utilizado para a manutenção da cultura, história e memória.

Por fim, nessa incursão, observa-se, em Aperibé, a presença de um museu com um acervo significativo que reúne obras e objetos representativos da história local, proporcionando aos visitantes uma conexão direta com o passado da cidade. Esse acervo permite preservar e compartilhar tradições e memórias da comunidade, tornando o museu um ponto importante de valorização cultural. Além disso, observa-se, pelas redes sociais da instituição, que o museu realiza regularmente exposições temáticas e eventos culturais, incluindo festas populares que celebram as tradições locais. O museu foi construindo em uma antiga Estação Ferroviária, conforme exposto (Figura 10).

Figura 10. Museu e Casa de Cultura em Aperibé-RJ



Fonte: <https://otremexpresso.blogspot.com/2023/01/estacao-aperibe-mais-uma-antiga-estacao.html>. Acesso em: 5 nov. 2024

Com base nesses dados, é premente o incremento de políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio histórico e cultural nas cidades da região. A conservação desses espaços e acervos vai além da mera manutenção de prédios. É fundamental que eles sejam ressignificados para a população, tornando-se símbolos vivos da história e identidade locais. Para que isso aconteça, é necessário promover ações que integrem a comunidade, como exposições, eventos culturais e programas educativos, de modo que o patrimônio histórico e cultural seja não apenas protegido mas também valorizado e compreendido por todos. Essas iniciativas podem fortalecer o vínculo entre a população e sua herança cultural, garantindo que as futuras gerações continuem a reconhecer e a preservar a história de suas cidades.

Considerações finais

A relação entre patrimônio histórico e cultural e direitos humanos é multifacetada e essencial para a construção de sociedades mais justas e inclusivas. A preservação do patrimônio histórico como um direito humano promove o reconhecimento da diversidade, fortalece identidades e facilita o diálogo intercultural. Em última análise, o respeito e a proteção do patrimônio histórico e cultural são uma forma de salvaguardar o direito de cada pessoa e comunidade à sua história, memória e identidade.

Esse reconhecimento ainda traz implicações na justiça social, uma vez que a supressão de identidades culturais e memórias históricas de grupos marginalizados representa uma forma de violência simbólica que perpetua a desigualdade. Assim, a valorização da cultura e da história como direitos humanos visa corrigir desigualdades históricas e assegurar que todas as culturas e memórias sejam respeitadas e incluídas.

Conforme exposto, a valorização do patrimônio cultural deve ser compreendida como um direito humano indispensável para a promoção de uma sociedade equitativa, plural e democrática. Com base nessas considerações, este artigo reafirmou, por meio da pesquisa bibliográfica, a estreita relação entre patrimônio e direitos humanos no mesmo compasso em que revisitou a intercessão desses elementos para o fortalecimento da identidade e da cidadania.

Em relação à inserção nas fontes documentais, promoveu-se uma análise qualitativa da previsão legal expressa nas Leis Orgânicas dos municípios que compõem o Noroeste Fluminense concluindo-se que, embora predomine nas normativas a previsão da preservação do patrimônio histórico e cultural, lacunas significativas persistem e se impõem como desafio para os municípios da região delimitada neste estudo.

Ainda que Miracema e Porciúncula [consideradas na amostra] acenem com um quadro mais favorável em relação aos demais municípios analisados, não se configuram situações ideais ou mesmo suficientes. Tem-se por expectativa que o estreitamento e a conjugação das ações que partam das comunidades, articuladas ao poder público, possam reorientar o caminho até aqui percorrido.

Referências

- ALVES, E. P. M. Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular: a Unesco e a construção de um universalismo global. **Revista Sociedade e Estado**, v. 25, n. 3, 539-560, set./dez. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922010000300007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/ngLws5Chz4nfv6qxw7hHGnS/>. Acesso em: 2 nov. 2024.
- BARROS, J. D'A. História e memória: uma relação na confluência entre tempo e espaço. **Mouseion**, v. 3, n. 5, p. 35-67, 2009.
- BITTAR, C. B. **Educação e direitos humanos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. *E-book*.
- BOBBIO, N. **Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2004.
- BRASIL. [Constituição [1988]]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.
- CASTRIOTA, L. B. Patrimônio e direitos humanos: A ação do icomos no caso de Bento Rodrigues. /n. YORY, C. M. [ed.]. **Identidad territorial, globalización y patrimonio**. Bogotá: Editorial Universidad Católica de Colombia, 2021. p. 91-105.
- CHOAY, F. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Ed. UNESP, 2006.
- CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL, CULTURAL E NATURAL, 1972. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao1972%20-%20br.pdf>. Acesso em: 5 out. 2024.
- CUNHA FILHO, F. H. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

FONSECA, M. C. L. **O patrimônio em processo**: trajetória da Política Federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997.

FONSECA, M. C. L. **O patrimônio histórico na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 29 jun. 2005. Disponível em: http://escritos.rb.gov.br/numero01/FCRB_Escritos_1_7_Cecilia_Londres.pdf. Acesso em: 25 out. 2024.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Rio de Janeiro: Editora Companhia das Letras, 2009.

KOERNER, A. Ordem política e sujeito de direito no debate sobre direitos humanos. **Lua Nova: Revista De Cultura E Política**, v. 57, p. 87-111, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452002000200005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/VX8jYZs3cSbSgP83zJjp8Jd/>. Acesso em: 25 out. 2024.

LIMA FILHO, M. F. Cidadania Patrimonial. **Revista Antropológicas**, ano 19, v. 26, n. 2, p. 134-155, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaantropologicas/article/view/23972>. Acesso em: 28 jan. 2026.

LOPIS, E. A. Patrimônio histórico cultural: preservar ou transformar? Uma questão conflituosa. **Mosaico**, v. 8, n. 12, p. 9-23, 2017. DOI: <https://doi.org/10.12660/rm.v8n12.2017.65461>. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/mosaico/article/view/65461>. Acesso em: 28 jan. 2026.

OOSTERBEEK, L. Revisitando Antígona: o patrimônio cultural na fronteira da globalização. /n: CAMPOS, J. B.; PREVE, D. R.; SOUZA, I. F. [org.]. **Patrimônio cultural, direito e meio ambiente**: um debate sobre a globalização, cidadania e sustentabilidade. São Paulo: Governo do Estado, 2015. p. 13-29. Disponível em: <https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/patrimonio-cultural-direito-e-meio-ambiente-um-debate-sobre-a-globalizacao-cidadania-e-sustentabilidade/>. Acesso em: 28 jan. 2026.

PETRILLO, P. L. Patrimônio cultural imaterial, identidade nacional e direitos humanos fundamentais: o papel da Convenção da UNESCO de 2003 em uma perspectiva comparada. **Revista Jurídica da Ufersa**, v. 8, n. 15, p. 24-40, 2024. DOI: <https://doi.org/10.21708/issn2526-9488.v8.n15.p24-40.2024>. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/rejur/article/view/12474>. Acesso em: 4 ago. 2024.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. *E-book*.

PIRES, M. C. S. A proteção do patrimônio cultural. **Caderno Direito & Justiça do jornal Estado de Minas**, 26 set. 2011.

SANTOS, B. S. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: Revista De Cultura e Política**, v. 39, p. 105-124, 1997. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gVYtTs3QQ33f63sjRR8ZDgp/>. Acesso em: 28 jan. 2026.

SILVA, S. S. A patrimonialização da cultura como forma de desenvolvimento: considerações sobre as teorias do desenvolvimento e o patrimônio cultural. **Revista Aurora**, v. 4, n. 1, p. 106-113, 2011. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/9silva106a113.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

TOMAZ, P. C. A preservação do patrimônio cultural e sua trajetória no Brasil. **Fênix – Revista de História e Estudos Culturais**, v. 7, n. 2, p. 1-12, maio/ago. 2010. Disponível em: <https://www.revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/260>. Acesso em: 12 ago. 2024.

TOURGEON, L. Do material ao imaterial. Novos desafios, novas questões. **Geosaberes**, Fortaleza, v. 5, número especial 1, p. 67-79, dez. 2014. Disponível em: <http://www.geosaberes.ufc.br/geosaberes/article/view/298>. Acesso em: 15 set. 2024.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**, 2003. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540_por. Acesso em: 10 ago. 2024.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

COMO CITAR ESTE ARTIGO SEGUNDO AS NORMAS DA REVISTA

ABNT: ABREU, S. S.; ALVES, T. C. B. Patrimônio histórico e cultural na perspectiva dos Direitos Humanos: interfaces a partir de um estudo de caso no Nordeste Fluminense. *Vértices [Campos dos Goytacazes]*, v. 27, n. 2, e27223489, 2025. DOI: <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v27n22025.23489>. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/23489>.

APA: Abreu, S. S., & Alves, T. C. B. [2025]. Patrimônio histórico e cultural na perspectiva dos Direitos Humanos: interfaces a partir de um estudo de caso no Nordeste Fluminense. *Vértices [Campos dos Goytacazes]*, 27(2), e27223489. <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v27n22025.23489>.

DADOS DO AUTOR E AFILIAÇÃO INSTITUCIONAL

Savio da Silva Abreu - Doutorando em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Mestre em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) – Campos dos Goytacazes, RJ – Brasil. E-mail: savioabreu@gmail.com.

Tais de Cássia Badaró Alves - Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Professora no Centro Universitário São José de Itaperuna (UNIFSJ) e na Universidade Iguaçu (UNIG - campus V) – Itaperuna, RJ – Brasil. E-mail: taisbadaro50@gmail.com.

FINANCIAMENTO

Os autores declararam não ter havido financiamento externo para a pesquisa que originou este artigo.

APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA

Não se aplica.

CONFLITO DE INTERESSES

Os autores declararam não haver conflito de interesses.

DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Não se aplica.

DECLARAÇÃO DE USO DE IA

Os autores declararam não ter havido uso de ferramentas de inteligência artificial generativa na pesquisa e na escrita do artigo.

DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTURAL

Este documento é protegido por Copyright © 2025 pelo Autores.

LICENÇA DE USO

Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons](#). Os usuários têm permissão para copiar e redistribuir os trabalhos por qualquer meio ou formato, e também para, tendo como base o seu conteúdo, reutilizar, transformar ou criar, com propósitos legais, até comerciais, desde que citada a fonte.

RESPONSABILIDADE PELA PUBLICAÇÃO

Essentia Editora, coordenação subordinada à PROPPIE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da Essentia Editora.

NOTA

Este artigo faz parte do Dossiê Temático “Sociedade-Natureza, Economia, Política e Cultura no Noroeste Fluminense e regiões circunvizinhas” selecionado no Edital n. 77/2024 para publicação na Vértices.